

DESPACHO N.º 10/RH/2019

Mobilidade interna na categoria, em diferente atividade, na mesma entidade

Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;

Pela informação interna n.º 1144/2019, de 27.03.2019, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, dentro do mesmo órgão ou serviço, em diferente atividade – Área de Direito, do técnico superior, Fernando António Marçal, com habilitação adequada ao exercício daquelas funções;

Nos termos da Proposta de Delegação de Competências no Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, aprovada em 27 de outubro de 2017, pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, e nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 92º, conjugado com o n.º 2 do artigo 93º, ambos da LTFP, e atendendo a que persiste a conveniência para o interesse público, que motivou a mobilidade na categoria do trabalhador, determino que:

1. O Técnico Superior Fernando António Marçal, titular de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal desta CIM, afeto à Unidade de Ordenamento e Gestão do Território/Recursos Naturais – Área de Gestão do Território, continue a exercer as funções inerentes à carreira/categoria de Técnico Superior em diferente unidade - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa, e com diferente função/competência/atividade – Área de Direito, para a qual detém habilitação adequada, sem qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória;
2. A presente mobilidade interna na categoria seja consolidada definitivamente, por ter havido acordo entre as partes interessadas, conforme estipula o n.º 2 do artigo 99º da LTFP, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.
3. A publicação por extrato, na página eletrónica da CIMT, e a afixação nos locais habituais, como dispõe o artigo 5.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho.

Tomar, 27 de novembro de 2019

O Secretário Executivo



Miguel Pombeiro